



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 7/2026

Autoria: Paulo Juventude

Altera a redação do "caput" do artigo 156 do Regimento Interno (Resolução nº 13/1991), referente ao horário das sessões ordinárias

Protocolo:
6202

Data do protocolo:
06/05/2026 11:04:26

Data do documento:
06/05/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria absoluta

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026 | 6 DE MAIO DE 2026 | AUTORIA: PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

A comunicação entre o poder público e os munícipes constitui elemento indispensável à concretização da democracia representativa e participativa. As sessões ordinárias da Câmara Municipal não se destinam apenas à deliberação legislativa em sentido estrito, mas também à garantia de publicidade, transparência e controle social dos atos do Poder Legislativo, em estrita observância ao art. 37 da Constituição Federal:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Semanalmente, são debatidas e votadas matérias de impacto direto na vida da população são-roquense, abrangendo temas ligados à educação, saúde, segurança pública, mobilidade urbana, planejamento territorial, infraestrutura, assistência social, meio ambiente, entre tantos outros assuntos de inequívoco interesse coletivo.

Nesse contexto, mostra-se fundamental que a atuação parlamentar — especialmente o posicionamento dos vereadores nas discussões e votações — permaneça sujeita ao legítimo e permanente escrutínio popular. Afinal, o mandato eletivo não se exaure no ato do sufrágio, mas pressupõe acompanhamento contínuo, fiscalização e diálogo entre representantes e representados.

O atual horário das sessões ordinárias, às 9 horas, acaba por impor significativa limitação à participação presencial da população, sobretudo dos cidadãos que exercem atividades laborais em horário comercial. Trata-se, portanto, de um modelo que, embora formalmente público, revela-se materialmente restritivo a amplos setores da sociedade civil, dificultando o efetivo exercício da cidadania e o acompanhamento direto das atividades legislativas.

Cumprir registrar, ademais, que esta Casa já adotou procedimento semelhante no ano de 2021, oportunidade em que a realização das sessões em horário noturno produziu resultados amplamente positivos quanto à participação popular e ao acompanhamento das atividades legislativas. Houve maior presença de munícipes, ampliação do interesse público pelas discussões travadas em Plenário e incremento perceptível da interação entre a Câmara Municipal e a sociedade são-roquense. A experiência demonstrou, na prática, que a adequação do horário das sessões constitui medida apta a ampliar o acesso da população ao debate público e a fortalecer os mecanismos de transparência e legitimidade institucional.

A propósito, pertinente recordar a conhecida reflexão de Ferdinand Lassalle acerca da distinção entre a Constituição escrita e a chamada “Constituição real”, compreendida como a soma dos fatores efetivos de poder existentes na sociedade. Segundo o jurista, a ordem constitucional somente possui verdadeira eficácia quando corresponde à realidade social e às forças concretas que estruturam a vida política

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

de um povo. Nas palavras de Lassalle: “de nada serve o que se escreve numa folha de papel se não se ajusta à realidade, aos fatores reais e efetivos do poder”.

Também não parece excessivo rememorar o comando inscrito no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

A alteração de horário ora proposta, portanto, não constitui mera providência administrativa ou questão de conveniência interna, mas medida concretamente voltada ao fortalecimento da participação popular, da transparência institucional e da legitimidade democrática do processo legislativo, permitindo que maior parcela da população acompanhe presencialmente os trabalhos desta Casa e participe, de maneira mais efetiva, da vida pública municipal.

Ante o exposto, Paulo Rogério Noggerini Júnior apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte proposição:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

De 6 de maio de 2026

(De autoria do vereador **Paulo Juventude**)

Altera a redação do “caput” do artigo 156 do Regimento Interno (Resolução nº 13/1991), referente ao horário das sessões ordinárias.

Julio Antonio Mariano, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprova e sua presidência promulga esta resolução:

Art. 1º O “caput” do artigo 156 do Regimento Interno (Resolução nº 13/1991) passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 156. As sessões ordinárias serão semanais, realizadas às terças-feiras, com início às dezoito horas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 6 de maio de 2026.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

Vereador